



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1225/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. Nos leilões para a compra de arroz realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024, deverá ser assegurada a oferta preferencial aos produtores nacionais de arroz, antes de recorrer a fornecedores internacionais.

§ 1º A CONAB deverá realizar um levantamento da capacidade de fornecimento dos produtores nacionais e estabelecer critérios transparentes e justos para a participação nos leilões.

§ 2º Apenas na hipótese de insuficiência de oferta pelos produtores nacionais, conforme relatório técnico justificado pela CONAB, será permitido o procedimento de compra de arroz de fornecedores internacionais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa fortalecer a produção nacional de arroz, incentivando o uso dos recursos disponíveis para a compra de produtos de agricultores brasileiros, em especial em momentos de recuperação econômica e enfrentamento de desafios climáticos.

Priorizar a aquisição de arroz de produtores nacionais nos leilões da CONAB não apenas fomenta a economia interna, mas também valoriza o trabalho



dos agricultores locais, garantindo a eles uma oportunidade justa de venda antes de recorrer ao mercado internacional.

Esta medida é fundamental para a segurança alimentar e econômica do país e para o suporte dos agricultores brasileiros, essenciais para a sustentabilidade da nossa soberania alimentar.

Sala da comissão, 31 de maio de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

